

# 4º Seminário promovido pelo Conselho Brasileiro da Raça Cavalier King Charles Spaniel

Tema: Principais reflexos jurídicos  
da legislação consumerista na  
comercialização de cães de raça pura

**Convidado**

Dr. Darson De La Torre



**15 de dezembro, das 09 às 13h**

Hotel Fazenda Hípica Atibaia

Estr. Guaxinduva, 1145 - Atibaia – SP

(entrada franca e aberto a todos criadores)





# Principais reflexos jurídicos da legislação consumerista na comercialização de cães de raça pura.

**Dárson Astorga De La Torre**

Msc. Direito Constitucional

Especialista em Direito e Jurisdição

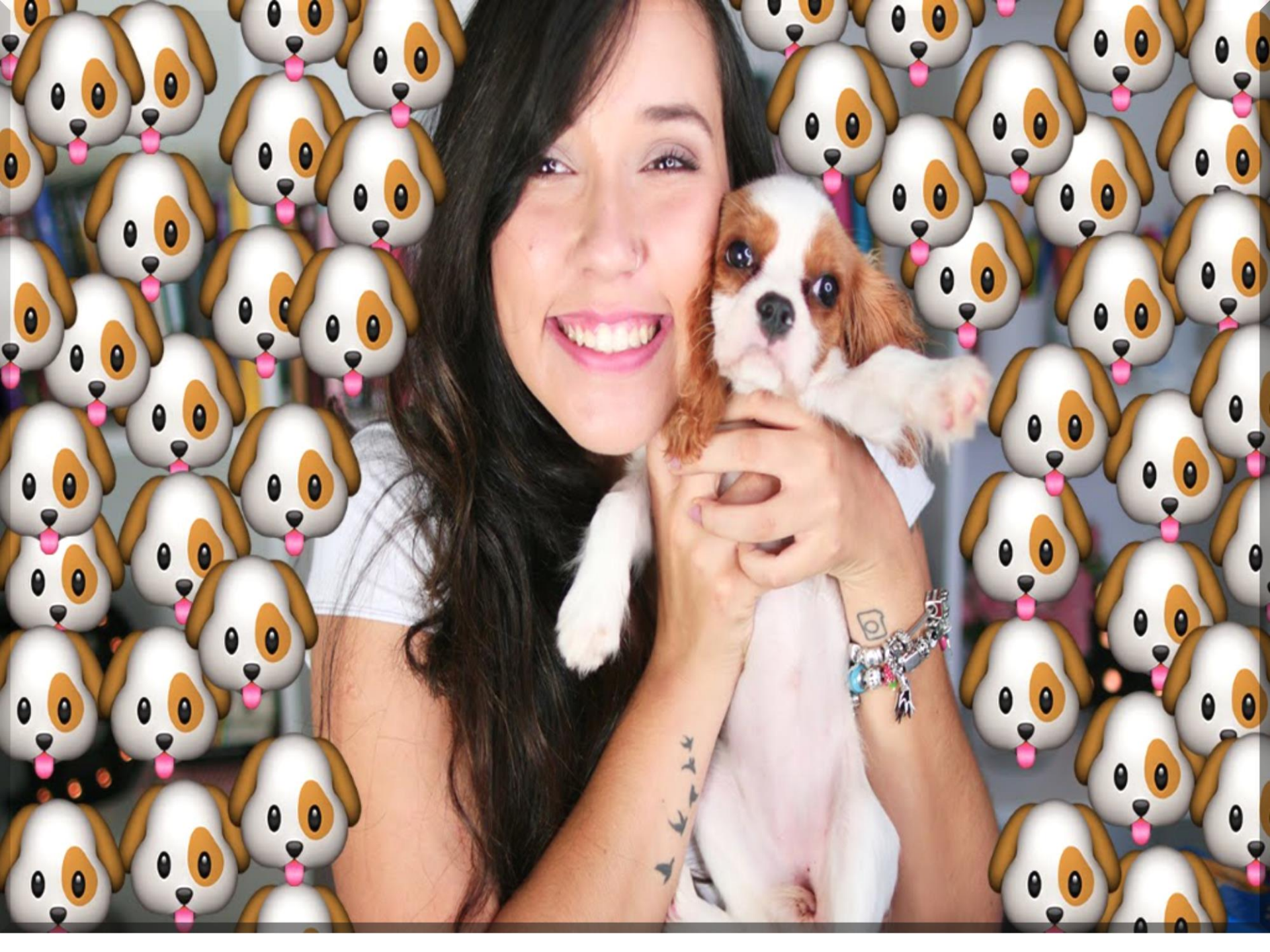
Advogado e Professor.

# Referências

- 1) Legislação brasileira :
  - a) Diálogo das fontes, Hierarquia das normas e a CF;
  - b) Premissas ao Direito Civil e o CC
  - c) O Código de Defesa do Consumidor
- 2) Natureza Jurídica dos “cães” e as polêmicas;
- 3) Jurisprudência atual

# A ORIGEM DE TUDO

- Estudos sugerem que **cães descendem de lobos** que viviam no Oriente Médio e no Oeste Asiático. Os fósseis mais antigos de cachorros foram encontrados no oeste da Europa e na Sibéria, datando de **entre 15.000 e 36.000 atrás**. Na China e no oriente médio os datam de 13.000 atrás.



# 1 - Origem da amizade...**INTERESSES RECÍPROCOS** .

Durante milhares de anos de convivência, os homens foram selecionando os cães mais dóceis e brincalhões, criando uma espécie extremamente afeita à vida doméstica. No entanto, ainda não se sabe exatamente onde e quando os lobos deixaram de ser inimigos e competidores do homem e viraram parte da família.



Amizade entre cães e homens pode ter mais de 30 mil anos!



## 2. Natureza Jurídica – Hierarquia de normas

**a) CF** é norma **hierarquicamente superior**;

**b) Código Civil** é o conjunto de normas que regulam as **relações civis** entre pessoas singulares ou jurídicas , privadas ou públicas.

**c) Código de Defesa do Consumidor** é o conjunto de normas que **protege o consumidor em suas relações específicas de consumo.**

### 3. Natureza Jurídica

“ **Reconhece-se um pluralismo jurídico,** especialmente no tocante à valorização dos direitos humanos e das liberdades. **Inúmeras são as preocupações legais em se tutelar os vulneráveis,** a fim de se valorizar a pessoa humana (...): **consumidores,** trabalhadores, mulheres sob violência, crianças e adolescentes, jovens, idosos, indígenas, deficientes físicos, negros(...).

# Natureza Jurídica – Teoria do Diálogo das fontes

Art. 7º, CDC e a Teoria do Diálogo das fontes : Erik Jayme ( Univ. de Heidelberg – Alemanha).

As normas jurídicas não se excluem, mas se complementam .

Art. 7º : “os direitos previstos neste Código não excluem outros decorrentes de **tratados e convenções internacionais** de que o Brasil seja signatário, da **legislação interna ordinária, regulamentos expedidos pelas autoridades competentes, bem como dos que derivem de princípios gerais de direito, analogia, costumes e equidade**”.

## 2 – Natureza Jurídica dos Cães

“Coisa móvel sujeita à partilha”.

Art. 82, Código Civil/ 2002 : “São **móveis** os **bens suscetíveis de movimento próprio**, ou de remoção por força alheia, sem alteração da substância ou da destinação econômico-social”.

São bens móveis que possuem movimento próprio, por exemplo, os animais selvagens, domésticos ou domesticados.

# Bens móveis

Bens móveis são aqueles que podem ser **transportados sem alteração de sua substância ou da destinação econômico-social**, isto é : sem deterioração ou destruição do seu conteúdo



## 2- Natureza Jurídica dos cães – **POLÊMICA** ( filosófica)

Apesar do homem ter se apropriado da natureza, em seu exclusivo bem estar , **o próprio homem, por questões ético-morais , não mais admite, como verdade incontestável e perene,** sua superioridade, resultado de sua elaborada capacidade de expressão.

O homem **não é o único ser inteligente que raciocina e que tristezas e alegrias.** Portanto, não estamos sós no mundo e nosso modo de viver não é único.

## 2- Natureza Jurídica dos cães – **POLÊMICA - Jurídica**

**Espanha** – *Los Animales y el Derecho*, ed. Civitas, Madrid, 1999, p. 110-111) –Santigado Muñoz Machado:

*“ Não se pode negar que **existe um complexo de princípios e disposições que protegem os animais** (com a mesma intensidade de direitos), razão porque são necessárias alternativas de limitar ou de impedir determinadas situações de sujeições a fim de permitir aos animais condições de bem estar e de vida idônea “.*

## 2- Natureza Jurídica dos cães – **POLÊMICA – Jurídica (2)**

Portugal – Antonio Pereira da Costa ( Dos Animais – o direito e os direitos, Coimbra, 1998, p.10) : “(...) a sensibilidade torna-os merecedores de tutela jurídica (...). *O animal é um ser que **sofre**, sente **alegria e tristeza**, fica nervoso, **cria relações de amizade e de inimizade**, brinca e gosta de ser acariciado, tem por vezes um grande **sentimento de gratidão**, como o cão vadio recolhido, que é de grande dedicação “.*



## 2- Natureza Jurídica dos cães – **POLÊMICA – Jurídica (3)**

**Brasil** – Diomar Ackel Filho (Direito dos Animais, ed. Themis, 2001): A natureza jurídica dos animais “*não pode mais ser simplesmente referida como coisa ou bem (...) Considerar os animais como meras coisas, como desprovidas de vida e sentimentos, afronta a consciência ética da humanidade (...). A imensa maioria dos habitantes do planeta nutre sentimentos de respeito pelos animais. É daí que verte esse elemento moral (...)*”.

# Superação da polêmica

Francesca Rescigno ( I Diritti Degli Animali, ed. G. Giappichelli, p. 86)

É preciso **superar o antropocentrismo** a partir do reconhecimento de que **o homem não é o único sujeito digno de consideração moral**, de modo que **os princípios de igualdade e justiça** não se aplicam somente aos seres humanos , mas a todos os sujeitos viventes.

# Superação da polêmica

Menezes Cordeiro ( Tratado de Direito Civil Português, v. I, t. II, p. 214, ed. Livraria Almedina):

Há um fundo ético-humanista “que se estende a toda forma de vida, particularmente à sensível. O ser humano sabe que o animal pode sofrer: sabe fazê-lo sofrer; sabe evitar fazê-lo. A sabedoria dá-lhe a responsabilidade (...). Paralelismo com todos os valores humanos”.

# Superação da Polêmica

**Peter Singer** (*Animal Rights, New York, 2003*) : **A diferença de espécie não é fundamento ético** que nos **autorize** a atribuir **menos consideração** aos interesses de um ser senciente do que atribuímos aos nossos; e

**Gary Francione** (Direito dos Animais, disponível em [garyfrancionetraduzido.blogspot.com.br](http://garyfrancionetraduzido.blogspot.com.br)): Devemos considerar os **animais e nós mesmos** não como uma só espécie, mas como **seres com os mesmos interesses morais** .



### 3 – Legislação – CF/1988

Art. 225, caput: “ ***Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações***”.

# Proteção Constitucional do consumidor

- Afirma Claudia Lima Marques que “ A Constituição Federal de 1988 é a origem da codificação tutelar dos consumidores no Brasil (...)” .
- CF, art. 5º, XXXII - [o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor](#)
- CF, art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios: (...) [V - defesa do consumidor](#);

# Proteção Constitucional do consumidor

- Para Bruno Miragem “ a referência a um novo sujeito de direitos, o consumidor, é antes de tudo, o reconhecimento de uma posição jurídica da pessoa numa determinada relação de consumo, e a proteção do mais fraco (princípio do *favor debilis*). A rigor, todas as pessoas são em algum tempo, ou em um dado número de relações jurídicas, consumidoras. Nesta perspectiva, a caracterização dos direitos do consumidor como direitos humanos, revela o reconhecimento jurídico de uma necessidade humana essencial, que é a necessidade de consumo. (2008, p. 38).





# 3- Legislação – Código Civil/2002

**Contratos** – artigos 421 a 471 ( disposições gerais); **Contratos em espécie** – artigos 481 a 646; **Contrato de Compra e Venda** – artigos 481 a 532

*“Acordo de duas ou mais vontades, na conformidade da ordem jurídica, destinado a estabelecer uma regulamentação de interesses entre as partes, com o escopo de adquirir, modificar ou extinguir relações jurídicas de natureza patrimonial”.*

### 3- Legislação – CC/02

**Contrato** , sendo negócio jurídico, **requer** , para sua validade, **agente capaz, forma prescrita ou não defesa em lei e objeto lícito , possível, determinado ou determinável .**

Modernamente, alguns estudiosos incluem outras condições, como:

***Vontade livre; consciente e desprovida de má-fé;***

# 3 – Legislação – CC/02 - PRINCÍPIOS

**a)Autonomia da vontade:** liberdade de contratar e poder livre de estipular;

**b)Consensualismo:** o mero acordo consensual gera efeitos;

**c)Obrigatoriedade da convenção:** *pacta sunt servanda;*

**d)Relatividade dos efeitos:** gera efeitos entre as partes;  
e

**e)Boa fé e deveres conexos** (cuidado, colaboração, confiança, informação, lealdade, equidade e respeito)

# 3 – Legislação – CC/02

## Responsabilidade

Contratar gera responsabilidades, a chamada responsabilidade contratual, que é o dever da parte indenizar a vítima ( outra parte ou partes) pelos prejuízos sofridos em razão do inadimplemento da obrigação previamente ajustada ( artigos 389 e 395 do CC/02).

# 3- Legislação – CC/02 - CLASSIFICAÇÃO

**Unilaterais** ( ex. Doação);

**Unilaterais imperfeitos** ( ex. Doação com encargo);

**Bilateral ou sinalagmático** ( ex. compra e venda); **Atenção** ao brocardo *exceptio non adimpleti contractus* ( um não pode exigir do outro sem que tenha cumprido com sua parte)

**Plurilateral ou plúrimo** ( ex. contrato de sociedade.



# Código de Defesa do Consumidor

Lei Federal 8.078/1990, conhecido como Código de Defesa do Consumidor, que inaugurou modelo jurídico próprio dentro do sistema normativo brasileiro, inspirado pela principiologia constitucional, especialmente : **Dignidade, Boa Fé** = harmonização de interesses, equilíbrio ( inclusive objetiva = comportamento fiel, leal, sem abuso) e **Informação** ( informar, informa-se e ser informado).



# 3- Legislação – CC/02 - Vícios redibitórios ou ocultos

- Vício redibitório é o **vício oculto** que a torna a coisa imprópria para o que se destina ou acarreta a diminuição de seu valor ( art. 441/CC/02).
- **Art. 441.** *A coisa recebida em virtude de contrato comutativo (contratos de prestações certas e determinadas e as partes podem antever as vantagens e os sacrifícios) pode ser enfeitada por vícios ou defeitos ocultos, que a tornem imprópria ao uso a que é destinada, ou lhe diminuam o valor.*

**Em relação jurídica civilista, diante da inexistência de legislação específica ou de usos locais relativa a vício redibitório em animais, deve ser aplicada a regra contida no § 1º do art. 445 do Código Civil, referente a bens móveis, quanto ao prazo decadencial para ajuizamento da ação edilícia.**

Na petição inicial, a autora narrou que adquiriu da ré um cachorro da raça **Spitz Alemão**, no valor de R\$ 11.000,00, para ser utilizado como reprodutor em seu canil e que isso não foi possível em virtude de doença inflamatória intestinal, de origem genética, que acabou ocasionando o óbito do animal. Com suporte na alegação de que se tratava de doença preexistente, pugnou em juízo a anulação do negócio jurídico, o ressarcimento do valor pago e a reparação de danos materiais e morais. Julgado improcedente o pedido pelo Juiz de Primeiro Grau, foi interposto recurso para o Tribunal. Inicialmente, os Desembargadores observaram que **a irresignação da autora se refere a vício redibitório oculto**, na medida em que se encontra **fundada em vício sobre a coisa** que a tornou imprópria para o uso a que era destinada, **e que o CDC não pode ser aplicado, por se tratar de negócio jurídico celebrado entre duas pessoas jurídicas de direito privado**. Nessa linha de raciocínio, consignaram que, devido à inexistência de lei especial ou de usos locais quanto ao estabelecimento do prazo decadencial específico para semoventes, devem incidir, *in casu*, as disposições previstas no § 1º do art. 445 do Código Civil, relativas a bens móveis. Desse modo, não obstante o vício ter sido detectado dentro do prazo legal de 180 dias, a ação somente foi ajuizada noventa dias após ter sido descoberto, muito após o prazo legal de 30 dias para o exercício do direito de obter a redibição ou o abatimento do preço do bem. Assim, a Turma, reconhecendo a decadência do direito pleiteado pela autora, negou provimento ao recurso.



### 3 – Legislação – Aplicação do CDC

No caso de venda de animais, conforme estabelece o art. 445, § 2º, CC/02, os prazos de garantia por vícios ocultos serão os estabelecidos em lei especial, ou, na falta desta, pelos usos locais aplicando-se o disposto no § 1º do referido artigo se não houver regras disciplinando a matéria ( do conhecimento até 180 dias – bens móveis).

# 3 – Legislação – Aplicação do CDC

A política nacional das relações de consumo se volta especificamente para a busca do bem estar do consumidor e a proteção de seus interesses, além da harmonia das relações de consumo ( art. 4º , CDC).



# 3 – Legislação – Aplicação do CDC

Diretrizes :

- a) Reconhecimento da **vulnerabilidade do consumidor** no mercado de consumo ( art. 4º, I);
- b) Ação governamental voltada à **proteção efetiva do consumidor** ( art. 4º, II);
- c) **Harmonização dos interesses** envolvidos nas relações de consumo ( art. 4º, III);
- d) Etc.

# 3 – Legislação – Aplicação do CDC

Consumidor é toda **pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final** ( art. 2º);

Características essenciais :

a) Destinatário final ( não revende e não utiliza em sua cadeia de produção);

b) Vulnerabilidade ( situação de fragilidade frente às forças do mercado);

c) Satisfação de necessidade privada ou familiar

# 3 – Legislação – Aplicação do CDC

**Fornecedor** é toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados, que desenvolvem atividade de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, **distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços** ( art. 3°).



# 3 – Legislação – Aplicação do CDC

São exigidas **três características especiais** para completar a caracterização de fornecedor:

**a) Habitualidade** ( o fornecimento não pode ocorrer de forma eventual ou acidental);

**b) Profissionalidade**: O fornecimento deve ser o principal negócio da pessoa ou empresa e deve ser remunerado direta ou indiretamente;

**c) Atuação autônoma**: O fornecedor não pode ser empregado e deve ter poder de decisão.

# 3 – Legislação – Aplicação do CDC

## Direitos básicos do consumidor:

1. Direito à segurança e à qualidade;
2. Direito à educação, liberdade de escolha e igualdade;
3. Direito à informação;
4. Proteção contra publicidade desonesta, práticas e cláusulas abusivas;
5. Direito de proteção contra prestações desproporcionais;

# 3 – Legislação – Aplicação do CDC

- 6) Direito de prevenção e reparação de danos;
- 7) Direito de acesso aos meios judiciais e administrativos;
- 8) Defesa facilitada, inversão do ônus da prova e responsabilidade objetiva do fornecedor;
- 9) Direito a serviços públicos adequados e eficazes.



# 3 – Legislação – Aplicação do CDC

Orientação sobre os aspectos mais relevantes envolvendo os contratos de compra e venda de cães.

Lembre-se :

O fornecedor responde objetivamente, isto é :  
existência do defeito (ou vício) + prova do dano  
+ demonstração da relação de causalidade) =  
fundamento do dever de indenizar.

# Perguntas e respostas possíveis.

1) **INADIMPLÊNCIA** : é possível requerer a devolução do fihote ?

Em tese sim, pois o consumidor inadimplente não cumpriu sua parte (contraprestação) no contrato e pode ( pensamos que **DEVE**) ser executado por isso. Observe que o inadimplento provavelmente se refere à ausência de pagamento. O objeto da demanda é, portanto, o pagamento e só como consequência de sua não realização é que deve ser exigido de volta o “bem”.

# Perguntas e respostas possíveis.

2) **REVENDA** ou **DOAÇÃO**: é possível incluir cláusula que evite que o animal seja revendido ou doado ?

Em tese, sim, após prestados ( por escrito, inclusive) os esclarecimentos sobre a natureza do “bem”. Contudo, os tribunais tendem a anular estas cláusulas por abusividade (com base na boa-fé objetiva, a verificação de **desequilíbrio entre a prestação e a contraprestação do contrato**, capaz de gerar prejuízo ou onerosidade excessiva para o consumidor. Venda o filhote castrado!

# Perguntas e respostas possíveis.

**3) OBJETIVO DA COMPRA:** cães comprados como Pets e usados para reprodução.

A “**diminuição**” dos direitos do consumidor não é bem compreendida pelos tribunais. Contudo, **é possível estabelecer a “modalidade e a finalidade “ da venda de determinado exemplar. Atenção aos deveres de informação e às cláusulas abusivas. Tudo deve ser escrito e integrar o contrato (*pacta sunt servanda*).**

**Venda o filhote castrado !**



# Perguntas e respostas possíveis

- 4) Até quando o fornecedor é responsável pelo :
- a) **vício redibitório** ( relações paritárias – CC/2002) ou
  - b) pelo **vício do produto** ( que não são exclusivamente ocultos, podendo, inclusive ser aparentes).
- 
- a) **30 dias para coisa móvel e mais 180 , no caso de o vício ser oculto.** Há situações excepcionais.

# Perguntas e respostas possíveis

- b) Art. 26 ( Lei 8.078/90) O direito de reclamar pelos vícios aparentes ou de fácil constatação caduca em:
- I - trinta dias, tratando-se de fornecimento de serviço e de produtos não duráveis;
- II - noventa dias, tratando-se de fornecimento de serviço e de produtos duráveis.
- § 1º Inicia-se a contagem do prazo decadencial a partir da entrega efetiva do produto ou do término da execução dos serviços.
- § 2º Obstat a decadência: ( reclamação escrita e inquérito civil)
- § 3º Tratando-se de vício oculto, o prazo decadencial inicia-se no momento em que ficar evidenciado o defeito.

# Perguntas e respostas possíveis.

**5) PEDIGREE** : obrigatoriedade ou não da entrega do mesmo.

O Pedigree deve ser entregue sempre que o animal for vendido com ele. Se você não deseja entregar o pedigree, informe ao comprador que este documento não integra o negócio . Contudo, se você o utiliza este documento para valorizar a venda , então sua entrega é recomendável.

# Perguntas e respostas possíveis.

6) Quanto **tempo** dura a “**garantia**” do filhote ?  
90 dias ( art. 26, II);

6) Vender **filhote para revenda, por pet shop**,  
isenta o criador de responsabilidade ?

Direta, sim; indireta; não. Situações de saúde.

# RECURSO ESPECIAL Nº 1.713.167 - SP (2017/0239804-9)

1. Inicialmente, deve ser afastada qualquer alegação de que a discussão envolvendo a entidade familiar e o seu animal de estimação é menor, ou se trata de mera futilidade a ocupar o tempo desta Corte. Ao contrário, é cada vez mais recorrente no mundo da pós-modernidade e envolve questão bastante delicada, examinada tanto pelo ângulo da afetividade em relação ao animal, como também pela necessidade de sua preservação como mandamento constitucional (art. 225, § 1, inciso VII - "proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade").

# RECURSO ESPECIAL Nº 1.713.167 - SP (2017/0239804-9)

2. O Código Civil, ao definir a natureza jurídica dos animais, tipificou-os como coisas e, por conseguinte, objetos de propriedade, não lhes atribuindo a qualidade de pessoas, não sendo dotados de personalidade jurídica nem podendo ser considerados sujeitos de direitos. Na forma da lei civil, o só fato de o animal ser tido como de estimação, recebendo o afeto da entidade familiar, não pode vir a alterar sua substância, a ponto de converter a sua natureza jurídica.

# RECURSO ESPECIAL Nº 1.713.167 - SP (2017/0239804-9)

3. No entanto, os animais de companhia possuem valor subjetivo único e peculiar, afluando sentimentos bastante íntimos em seus donos, totalmente diversos de qualquer outro tipo de propriedade privada. Dessarte, o regramento jurídico dos bens não se vem mostrando suficiente para resolver, de forma satisfatória, a disputa familiar envolvendo os *pets*, visto que não se trata de simples discussão atinente à posse e à propriedade.

# RECURSO ESPECIAL Nº 1.713.167 - SP (2017/0239804-9)

5. A ordem jurídica não pode, simplesmente, desprezar o relevo da relação do homem com seu animal de estimação, sobretudo nos tempos atuais. Deve-se ter como norte o fato, cultural e da pós-modernidade, de que há uma disputa dentro da entidade familiar em que prepondera o afeto de ambos os cônjuges pelo animal. Portanto, a solução deve perpassar pela preservação e garantia dos direitos à pessoa humana, mais precisamente, o âmago de sua dignidade.



# RECURSO ESPECIAL Nº 1.713.167 - SP (2017/0239804-9)

6. Os animais de companhia são seres que, inevitavelmente, possuem natureza especial e, como ser *senciente* - dotados de sensibilidade, sentindo as mesmas dores e necessidades biopsicológicas dos animais racionais -, também devem ter o seu bem-estar considerado.

# RECURSO ESPECIAL Nº 1.713.167 - SP (2017/0239804-9)

7. Assim, na dissolução da entidade familiar em que haja algum conflito em relação ao animal de estimação, independentemente da qualificação jurídica a ser adotada, a resolução deverá buscar atender, sempre a depender do caso em concreto, aos fins sociais, atentando para a própria evolução da sociedade, com a proteção do ser humano e do seu vínculo afetivo com o animal.

# RECURSO ESPECIAL Nº 1.713.167 - SP (2017/0239804-9)

8. Na hipótese, o Tribunal de origem reconheceu que a cadela fora adquirida na constância da união estável e que estaria demonstrada a relação de afeto entre o recorrente e o animal de estimação, reconhecendo o seu direito de visitas ao animal, o que deve ser mantido.